

O projecto “Outros Trabalhos Especializados – Valorização do Património Cultural do Castelo de Pinela (realização de sondagens arqueológicas) ”.

PARTE II - Cláusulas técnicas especiais

1. Enquadramento

Ao CNS 17604 da base de dados Endovélico, corresponde a designação de Castelo de Pinela ou de Alfenim ou, ainda, de Alvelina, arqueossítio implantado numa crista quartzítica de orientação este-oeste, localizada na Carta Militar de Portugal, esc. 1:25.000, folha 51, com coordenadas GPS (WGS) centrais de 41° 40' 35.6" N e 6° 47' 03.2" W, cuja altitude máxima de 965m lhe confere uma posição dominante sobre o extenso planalto envolvente.

Em termos administrativos, pertence à actual freguesia de Pinela, concelho e distrito de Bragança.

As condições topográficas naturais desta elevação terão favorecido a ocupação humana, aparentemente, em vários períodos históricos.

Pretende-se com esta aquisição de serviços a realização de sondagens arqueológicas no Castelo de Pinela uma vez que este local se encontra ameaçado devido a seu insuficiente conhecimento, nomeadamente no que refere à área/tipologia de ocupação e extensão das suas estruturas defensivas, tendo sido já alvo de inadvertidas destruições e danos, nomeadamente causados pela abertura de estradões que percorrem a sua área interna e interceptam algumas estruturas defensivas preservadas.

Com as sondagens pretende-se, assim, uma avaliação/minimização das destruições ocorridas, para além de um maior conhecimento deste local, de modo a possibilitar a definição de um zonamento e de medidas adequadas de salvaguarda.

2. Objetivos

2.1. Os trabalhos a realizar deverão ter em conta os seguintes objectivos:

2.1.1 Esclarecimento da dinâmica de ocupação do local;

2.1.2. Identificação e caracterização das estruturas amuralhadas associadas ao sistema defensivo;

2.1.3. Delimitação do perímetro das zonas e contextos habitacionais;

2.1.4. Avaliação da zona mais elevada a fim de aferir da eventual ocupação no período medieval;

2.1.5. Definição de medidas para salvaguarda e protecção deste sítio.

3. Trabalhos a executar e metodologias

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 24/03/2021 14:59:56



3.1. Execução de sondagens arqueológicas de avaliação

3.1.1. Realização de sondagens arqueológicas, numa área total de 60m², implantadas em áreas que se afigurem com maior potencial para alcançar os objectivos definidos;

3.1.2. Os trabalhos de escavação deverão ser realizados manualmente e levados até ao substrato geológico, excepto se forem detectados estruturas ou níveis de circulação, devendo, nesta situação, ser auscultada a tutela e a CMB para avaliação do seu interesse patrimonial e para tomada de decisão relativamente ao seu desmonte ou preservação; situação de excepção será também quando se verifique a não existência das necessárias conduções de segurança;

3.1.3. Os trabalhos arqueológicos deverão reger-se por elevados padrões de qualidade nos processos de escavação e registo, privilegiando-se a decapagem por unidades de acção (de origem natural ou antrópica), isto é, de cada unidade estratigráfica, devendo ser feito o seu registo descritivo (em ficha individual própria), desenhado e fotografado;

3.1.4. As sondagens realizadas e eventuais estruturas detectadas deverão ser implantadas em plantas com escala adequada à sua leitura;

3.1.5. Sobre as zonas escavadas deverá ser colocada tela geotêxtil e uma camada fina de areia ou outro material sinalizador, devendo as sondagens ser aterradas.

3.2. Elaboração de relatório

3.2.1. Produção e entrega do relatório, dando conta dos trabalhos realizados e seus resultados, de acordo com o estipulado nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos em vigor.

3.3. Concepção de um plano de salvaguarda

3.3.1. Com base no conhecimento alcançado acerca deste local, deverão ser propostas medidas de salvaguarda e/ou de minimização de impactes negativos (directos e/ou indirectos) decorrentes da execução de eventuais projectos relativos a actividades agro-silvo-pastoris, turismo/lazer, instalação de infraestruturas, ou outras;

3.3.2. Este plano deverá integrar capítulo próprio do relatório referido no n.º 3.2., de modo a que as medidas preconizadas sejam também elas aprovadas pela tutela.

3.4. Tratamento do espólio exumado

3.4.1. Todo o espólio identificado deverá ser recolhido e alvo de tratamento laboratorial,

3.4.2. O espólio cerâmico, vítreo e lítico deverá ser lavado, marcado individualmente, colocado e acondicionado em sacos de dimensões adequadas e com etiquetas identificativas;

3.4.3. O espólio metálico - ou outro que não permita a simples lavagem com água - deverá ser alvo de limpeza e estabilização, devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva identificação;

3.4.4. Deverão ser realizados desenhos do espólio mais significativo.

3.5. Fornecimento de conteúdos

3.5.1. Selecção e fornecimento de imagens (fotografias e/ou desenhos) e conteúdos acerca dos trabalhos realizados e resultados alcançados para integração em painel informativo e folheto acerca deste arqueossítio;

3.5.2. Sempre que solicitado, deverão ser fornecidos elementos relativos aos trabalhos realizados e resultados alcançados para elaboração de elementos de divulgação de âmbito institucional.

4. Prazo para execução dos trabalhos

4.1. Os trabalhos referidos deverão ser executados no prazo de 120 dias.

5. Equipa e licenciamento dos trabalhos

5.1. A equipa técnica deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência em trabalhos de natureza semelhante e dimensionada de forma a responder ao âmbito das valências pretendidas e à dimensão das tarefas e prazos previstos neste Caderno de Encargos.

5.2. Considera-se obrigatória uma equipa técnica mínima formada por:

5.2.1. Um arqueólogo com funções de direcção dos trabalhos de campo;

5.2.2. Dois assistentes de arqueólogo;

5.2.3. Um desenhador;

5.2.4. Um operário indiferenciado.

5.3. A composição e identificação nominal da equipa deverão ser acompanhadas dos respetivos Curriculum Vitae.

5.4. Será da responsabilidade do arqueólogo responsável pela direcção dos trabalhos a realização de todos os procedimentos legais respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes (DGPC/DRCN), de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro), dos quais deverá entregar cópia à Câmara Municipal de Bragança (CMB), assim como da necessária autorização.

5.5. Compete, ainda, ao arqueólogo responsável o envio do relatório da intervenção arqueológica à tutela, do qual deverá entregar um exemplar em papel e outro em suporte digital à CMB. Igualmente deverá ser entregue cópia da sua aprovação.

6. Diversos

6.1. A data prevista para o início dos trabalhos de campo deverá ser antecipadamente comunicada à CMB.

6.2. O arqueólogo responsável deverá estar disponível para participar nas reuniões eventualmente necessárias.